

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, e fornecimento de peças novas e originais para máquinas elétricas, bem como demais materiais inerentes aos serviços, observadas as especificações de cada equipamento, previstas neste Termo de Referência visando atender as demandas da Coordenadoria Geral de Administração do Órgão Gerenciador, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Iguatu e demais Órgãos Participantes, conforme especificações e quantitativos abaixo relacionados:

Grupo	Item	Descrição	Und	Qtde
01	01	Serviços preventivos	Homem/hora	300
	02	Serviços corretivos com reposição de peças	Homem/hora	600
	03	Peças. Percentual de descontos nas peças	%	600*

\*Quantidade estimada.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Considerando a solicitação contida no MEMO CGA Nº 002/2017, expedido pela Coordenadoria Geral de Administração;
- 2.2. Considerando que são equipamentos imprescindíveis para o bom andamento dos setores produtivos e do dia a dia da nossa Instituição;
- 2.3. Considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos elétricos pertencentes ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos que venham a ser participantes;
- 2.4. Considerando a necessidade de aquisição e substituição de peças para a manutenção de tais equipamentos;
- 2.5. Considerando a importância do bom funcionamento do maquinário elétrico para o desenvolvimento das atividades destas Instituições Federais de Ensino;
- 2.6. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição do material em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço;
- 2.7. A opção de formação de grupos vai ao encontro de uniformizar a contratação dos serviços ora licitados, bem como de dar celeridade ao procedimento licitatório e ao gerenciamento de eventual contrato a ser celebrado posteriormente;
- 2.8. Considerando a peculiaridade do objeto, onde haverá necessidade de contratações frequentes, bem como a previsão de entrega parcelada do serviço remunerado que requer unidade de medida justa para não causar prejuízos a Administração;
- 2.9. Considerando a urgência do processo, haja vista que no ano anterior não houve licitação e ainda a baixa concorrência do objeto pela falta de empresas qualificadas e que se disponham a prestar serviços em mais de uma cidade ou cidades distantes pelo valor de um mesmo contrato;
- 2.10. Diante das condições acima representadas, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços e o fornecimento dos materiais indicados, na forma de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, não sendo aberta, a priori, para adesões de outros órgãos, mas podendo estes últimos aderirem após a conclusão do certame, mediante autorização da empresa vencedora.

---

### **3 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

---

**3.1.** O critério de julgamento utilizado será o menor somatório dos valores unitários dos itens que compõem um mesmo grupo.

**3.2.** Será considerada Licitante Vencedora a empresa cuja proposta para determinado grupo represente o menor valor de PV de acordo com a equação:

$$PV = \Sigma PL$$

Em que: PV é a proposta vencedora;

$\Sigma PL$  representa o somatório dos valores unitários dos itens de um mesmo grupo.

**3.2.1.** No tocante à prestação de serviços e aquisição de peças para o IFCE – Campus Iguatu, para os itens 1 e 2, a proposta e, posteriormente, os lances devem ser registrados pelo valor unitário, visando o menor preço. Para o item 3, a proposta e, posteriormente, os lances devem ser registrados visando um maior desconto percentual.

**3.3.** Assim, como critério objetivo para o julgamento das propostas, será considerada vencedora de um grupo a proposta cujo somatório represente o menor valor das horas de trabalho cotadas para os itens deste grupo referentes a manutenção preventiva e corretiva, combinado com o menor preço do item do grupo referente a aquisição de peças, este obtido por meio do maior desconto sobre o valor da cotação, a ser aferido no momento da aquisição. Em outras palavras, prevalecerá, para efeito de julgamento, a proposta que apresentar menor somatório para os itens referentes a manutenção preventiva e corretiva e, ainda, maior desconto percentual para o item referente à aquisição de peças.

---

### **4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PEÇAS E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

---

**4.1.** Para cada equipamento que necessitar de manutenção preventiva e/ou corretiva, após o comparecimento da Contratada à sede do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, após o chamado, a Contratante emitirá Requisição de Serviços à Contratada, listando irregularidades, gerando em contrapartida, obrigação da Contratada em emitir o Orçamento para Execução de Serviços e Materiais, o qual será considerado como orçamento prévio, não gerando qualquer obrigação até a aprovação definitiva;

**4.2.** De posse da requisição de serviços, a Contratada tem o prazo máximo de 05 (cinco) horas, para proceder à análise das irregularidades levantadas no(s) equipamento(s) e enviar para a Contratante o Orçamento de Execução de Serviços e Materiais.

**4.3.** O orçamento para Execução de Serviços e Materiais deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), a previsão da quantidade de hora(s) para execução do(s) respectivo(s) serviço(s), bem como material(ais), peça(s) e/ou acessório(s) necessário(s).

**4.4.** A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado, no todo ou em parte.

**4.5.** O Orçamento de Execução de Serviços e Materiais deverá ser emitida pela Contratada, em 2 (duas) vias, e somente tem validade depois de formalmente autorizada pelo servidor responsável pela Coordenação Geral de Administração, cuja requisição servirá como comprovante para habilitação ao pagamento da fatura correspondente.

**4.6.** Os preços e descontos praticados para os serviços e peças, respectivamente, constantes neste Edital, devem ser aqueles cotados por ocasião do certame licitatório.

**4.7.** Os valores referentes aos serviços de manutenção, deverão ser expressos em homem-hora X número de horas demandadas.

**4.8.** O valor das peças deverá ter sobre si o desconto cotado neste Pregão (mínimo – 4% conforme Mapa de Preço anexo ao processo), mediante pesquisa de mercado (no mínimo 03 propostas) promovida pelo Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, a ser aplicado no menor valor obtido.

**4.9.** A empresa Contratada se obriga a comunicar, imediatamente à Contratante, qualquer problema superveniente detectado nos equipamentos, durante a execução da manutenção preventiva e/ou corretiva.

**4.10.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva consistem na realização de vistorias, reparos, ajustes nos equipamentos para o seu perfeito funcionamento, incluindo a lubrificação mecânica, regulagens, reparos em geral, e outros itens necessários, de maneira a manter o funcionamento adequado das máquinas.

**4.11.** A manutenção corretiva será realizada sempre que os equipamentos apresentarem problemas de funcionamento, mediante chamada avulsa, para possibilitar a correção de defeitos e/ou falhas em qualquer parte da máquina, inclusive a reposição de peças, componentes e/ou acessórios que se fizerem necessários.

**4.12.** Eventuais prejuízos materiais decorrentes do não cumprimento dos prazos para a realização de manutenção serão imputados à Contratada.

**4.13.** Quando houver substituição de peças, componentes e/ou acessórios, os materiais velhos substituídos deverão ser obrigatoriamente devolvidos à Contratante.

**4.14.** As peças, componentes e acessórios a serem aplicados nos equipamentos terão que ser novos e originais.

**4.15.** Depois de recebido o orçamento das peças sem o desconto, a Contratante fará uma pesquisa de mercado e, sob o menor preço, aplicará o percentual oferecido pelo licitante contratado conforme sua proposta de preço.

**4.16.** A Contratada, no ato da devolução do equipamento ao Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Ordem de Serviço e/ou Nota Fiscal.

**4.17.** Para os serviços realizados nos equipamentos, a garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de devolução do equipamento ao Órgão Gerenciador ou Órgão Participante.

**4.18.** Nas peças e/ou acessórios aplicados nos equipamentos, a garantia será aquela estabelecida pelo fabricante, contada a partir da data de devolução do equipamento ao Órgão Gerenciador ou Órgão Participante.

**4.19. Relação de peças segundo estimativa de reposição:**

<b>DESCRIÇÃO DAS PEÇAS</b>
Articulador ¾
Eixo de 21 a 30mm
Fresado do motor
Luva de acoplamento para bomba submersa
Rolamento 3305 c3
Rolamento 6202 ZZ SKF
Rolamento 6204 ZZ SKF
Rolamento 6205 ZZ SKF
Rolamento 6206 ZZ SKF
Rolamento 6207 ZZ/C3 SKF
Rolamento 6211/C3 SKF
Rolamento 6308 ZZ SKF
Rolamento 6311 - 2Z/C3 SKF
Rotor Inapi 0118 7GC-S
Rotor King IRR ME III
Rotor Kohlbach 3 cv
Selo Mecânico 1.1/4
Selo Mecânico 5/8
Selo Mecânico 3/4
Selo Mecânico 1/2
Selo mecânico T 01 0 5/8 pol
Selo Mecânico T 01 2 pol
Selo Mecânico W48
Tampa defletora WEG 180
Tampa dianteira 132
Tampa dianteira 48

Tampa traseira 132
Ventilador 132 4p
Ventilador N56
Chave de partida 3cv 380V 60Hz
Chave de partida 5cv 380V 60Hz
Chave de partida 10cv 380V 60Hz
Contactora de 10A
Contactora de 15A
Contactora de 20A
Contactora de 40A
Contactora de 50A
Cabo Flexível 6mm

**4.20. Relação de serviços a serem realizados com maior frequência:**

<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>
Lubrificação de bomba centrífuga
Rebobinagem de eletrobomba 1 pol monofásica
Rebobinagem de eletrobomba 1/2 monofásica
Rebobinagem de eletrobomba 3/4 monofásica
Rebobinagem em eletrobomba trifásica ½ cv
Rebobinagem em eletrobomba trifásica 1 cv
Rebobinagem em eletrobomba trifásica 3 cv
Rebobinagem em eletrobomba trifásica 5 cv
Rebobinagem em motor de ventilador de parede Loren Side
Rebobinagem em motor submerso de 10 cv
Rebobinagem em motor submerso T4 P 5 cv
Rebobinagem em motor trifásico 1 cv
Rebobinagem em motor trifásico 5 cv
Rebobinagem em motor trifásico de 10 cv
Rebobinagem em motor trifásico de 7,5 cv
Revisão geral de bomba centrífuga 4 pol
Revisão geral de bomba submersa de 10 cv
Revisão geral de bomba submersa de 5 cv
Serviço de torno e usinagem de eixo bomba submersa
Serviço torneiro mecânico c/ embuchamento
Revisão geral de eletrobomba 1 pol monofásica
Revisão geral de eletrobomba 1/2 monofásica
Revisão geral de eletrobomba 3/4 monofásica
Revisão geral de eletrobomba trifásica ½ cv
Revisão geral de eletrobomba trifásica 1 cv
Revisão geral de eletrobomba trifásica 3 cv
Revisão geral de eletrobomba trifásica 5 cv
Troca de chave magnética 380V p/ motor de 10 cv
Troca de chave magnética 380V p/ motor de 5 cv
Troca de chave magnética 380V p/ motor de 3 cv
Troca de chave magnética 380V p/ motor de 1 cv

4.21 A relação de equipamentos objeto da prestação dos serviços é a seguinte:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
<b>IFCE CAMPUS IGUATU</b>	
Eletrobomba ¾ da marca Dankor, King, Weg	22
Eletrobomba ½ da marca Dankor, King, Weg	13
Eletrobomba 1" da marca Herbele, King	07
Motor elétrico forrageira/enciladeira – 7,5 cv	03
Motor elétrico depenador de frango 3 cv	04
Conjunto motor bomba da marca King 8" e motor de 7 cv	12
Motor elétrico de ventilador 3 cv	68
Motor elétrico para comedouro 3 cv	18
Motor elétrico de desnatadeira 2,5 cv	04
Bomba elétrica submersa com motor 8 CV marca Leão	04
Bomba elétrica submersa com motor 6 CV marca Ebara	02
Motor elétrico 7 cv	11
Motor elétrico 8 cv	10
Máquina serrar carne G-Parniz	10
Eletrobomba 7,5 cv	12

#### 5- ESTIMATIVA DE CUSTOS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ESTIMATIVA MÁXIMA PARA CONTRATAÇÃO
1	01	Serviços de Manutenção Preventiva de Máquinas Elétricas para o IFCE – CAMPUS IGUATU	Homem/hora	300	R\$ 35.400,00
	02	Serviços de manutenção Corretiva de Máquinas Elétricas, com reposição de peças para o IFCE – CAMPUS IGUATU	Homem/hora	600	R\$ 81.798,00
	03	Peças – Percentual de desconto na aquisição de peças novas e originais* para o IFCE – CAMPUS IGUATU	%	600**	R\$ 106.280,00

\* O preço das peças será com base em pesquisa específica de mercado (mínimo de 03 propostas), aplicando-se sob o menor valor obtido o percentual ofertado pelo licitante vencedor, observando-se que o desconto mínimo a ser ofertado será de 4%.

\*\* Quantidades estimadas.

---

## **6 – DA FISCALIZAÇÃO**

---

**6.1** Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto, será indicado um servidor responsável, designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro(s) servidor(es) igualmente designado(s), nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666/93.

---

## **7– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

### **7.1 São obrigações da Contratada:**

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato de modo que, nos prazos estabelecidos, a execução do objeto se dê nas condições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste Instrumento Contratual;
- b) Iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução do objeto contratado, conforme especificações indicadas no Termo de Referência, Edital de Pregão n°. \_\_\_/201\_ e Ata de Registro de Preços n° \_\_\_/\_\_\_ e neste Instrumento Contratual;
- c) Prestar os serviços e substituir peças, componentes e/ou acessórios nos equipamentos pertencentes à Contratante de acordo com os quantitativos especificados por esta, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos mesmos;
- d) Atender o chamado da Contratante no prazo máximo de 03 (três) horas para a prestação dos serviços de manutenção;
- e) Apresentar o Orçamento de Execução de Serviços e Materiais, quando necessária a aquisição de peças, componentes e/ou acessórios, até 05 (cinco) horas, contadas do comparecimento à sede do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante de que trata a alínea anterior ou do momento em que receber o objeto;
- f) Atender o prazo máximo para a manutenção e a devolução do equipamento ao Órgão Gerenciador ou Órgão Participante de até 12 (doze) horas, contados do comparecimento à sede do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante de que trata a alínea “d” do subitem 6.10 do Edital ou da aprovação do Orçamento de Execução de Serviços e Materiais por parte do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, na hipótese de haver a necessidade de aquisição de peças, componentes e/ou acessórios ou do momento em que receber o objeto;
- g) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos materiais decorrentes do não cumprimento dos prazos para a realização de manutenção
- h) Fornecer, a título de empréstimo à Contratante, equipamento equivalente, em caso de a manutenção/conserto não ser realizado no prazo estipulado até que o equipamento danificado seja devolvido à Contratante;
- i) Possuir equipamentos adequados à execução dos serviços contratados;
- j) Fornecer peças, componentes e/ou acessórios novos e originais;
- k) Apresentar, na entrega dos produtos à Contratante, produtos devidamente inspecionados e fiscalizados pelo(s) órgão(s) competente(s), e, de qualidade técnica comprovada;
- l) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, e após justificativa por parte desta, produtos que não atendam às especificações técnicas;
- m) Devolver à Contratante os materiais velhos substituídos quando da substituição de peças, componentes e/ou acessórios;
- n) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados em locais de prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- p) Manter, durante a execução da obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais resultantes da execução

- dos serviços, inclusive com o pessoal, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- r) Responder por todos os ônus referentes à prestação contratada, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, fiscais, previdenciários e civis, enfim, todos os que incidirem direta ou indiretamente nos serviços contratados;
  - s) Nomear, indicando nome e forma de contato, depois de decorridos 5 (cinco) dias da assinatura do instrumento contratual, um representante para manter contato direto e constante com o preposto da Contratante durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive, nas possíveis prorrogações;
  - t) Comunicar, de imediato, qualquer suspensão na execução dos serviços contratuais, mesmo que em caráter temporário, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas à Contratante;
  - u) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do Contrato.
  - v) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão-de-obra qualificada necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, apresentando à Contratante, quando solicitada, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, a comprovação da qualidade técnica dos serviços;
  - w) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 3 (três) horas, cujas chamadas se obriga prontamente a atender, nos casos de manutenção corretiva.
  - x) Arcar com o ônus do deslocamento dos equipamentos objeto desta licitação, caso a Contratada forneça os seus serviços, objeto deste Contrato, fora do perímetro urbano da cidade de Iguatu-CE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução contratual compreende o fornecimento de serviços/produtos especificados no Processo nº. 23266.006974.2017-3, itens 1, 2 e 3, e deverá atender fielmente às cláusulas e condições ora ajustadas, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **7.2 São obrigações da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos assumidos no presente instrumento contratual, no Edital do Pregão nº \_\_/2017, no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_;
- b) Notificar a Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
- c) Efetuar, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, o pagamento do preço anteriormente estipulado;
- d) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Propiciar todos os meios a seu alcance com vistas à execução das obrigações a cargo da Contratada, não permitindo que outrem execute os fornecimentos a que esta se obrigou;
- f) Tornar disponível, em tempo oportuno, todas as condições necessárias à regular entrega dos materiais e prestação dos serviços;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada fora das especificações exigidas;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) Acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade dos serviços e peças substituídas, no ato do recebimento através de servidor especialmente designado pela Administração;
- j) Aplicar as sanções administrativas, caso seja necessário;
- k) Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação a este pertinente.

---

## **8 – DAS PENALIDADES**

---

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;

**8.2** A contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

**8.2.1** Advertência aplicada pelo Ordenador de Despesa;

**8.2.2** Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante no valor de:

**8.2.2.1 10%** (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços global anual, ajustada com eventuais lances, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o instrumento específico de Contrato, ou deixar de entregar documentação exigida nos prazos e condições estabelecidas neste edital, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável;

**8.2.2.2 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório;

**8.2.2.3 0,5%** (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, **pelo atraso injustificado na entrega da prova ou do objeto**, limitada sua aplicação até o máximo de 30 dias. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, acarretará esta sanção. Após o 31º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório;

**8.2.2.4 5%** (cinco por cento) por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor mensal do contrato, vigente à época da ocorrência;

**8.2.2.5 30%** (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**8.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Ceará nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei Nº 8.666/93, declarada pelo Ordenador de Despesa;

**8.2.4** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, declarada pelo Ministro de Estado da Educação.

**8.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado a contratante poderá descontar o valor de pagamentos que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

**8.4** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**8.5** Em caso de exagerada repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, é cabível a imediata Rescisão Contratual;



**8.6** Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste item, é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo;

**8.7** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos;

**8.8** Do ato que aplicar a penalidade, caberão, representação e pedido de reconsideração, nos moldes de que preceitua a Lei Nº. 8.666/93, Art. 109 e seus parágrafos;

**8.9** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 07 da Lei 10.520/02, de 17/07/02;

**8.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e resumidamente no Diário Oficial da União. No caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

---

## **9- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

---

**9.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**9.2** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante desta Administração e designado para esse fim;

**9.3** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação dos materiais, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

---

## **10 – DO PAGAMENTO**

---

**10.1** O Departamento de Administração, Orçamento e Gestão efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) atestada pelo Setor competente.

---

## **11 – DAS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

---

**11.1.** Eventuais prestações de serviços e fornecimento de peças serão fiscalizadas por servidor do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, designado para tal, a quem caberá a prestação de informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como a necessária manifestação em todos os atos relativos à execução da obrigação contratual.

**11.2.** A execução dos serviços e fornecimento de peças será acompanhada por servidor da Contratante, sendo reservado o direito de recusar os serviços, peças, acessórios, componentes e/ou materiais que não estejam de acordo com as especificações desse Termo de Referência.

**11.3.** A fiscalização fará o registro das ocorrências com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

**11.4.** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas à Coordenação Geral de Administração do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

**11.5.** O atesto da execução do serviço e aquisição de peças, acessórios, componentes e/ou materiais estará a cargo da comissão de fiscalização do Contrato.

---

## **12 – OBSERVAÇÕES FINAIS**

---

12.1. A Contratada se obriga a executar os serviços e/ou fornecer materiais conforme este Termo de Referência e de acordo com as normas estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos.

12.2. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos equipamentos, no momento da manutenção ou serviço, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiros.

12.3. A empresa vencedora do presente certame que prestar os serviços em oficinas mecânicas instaladas fora do perímetro urbano das cidades participantes deste Termo de Referência, conforme a localização da sede do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, arcará com todo o ônus dos deslocamentos dos equipamentos objeto desta licitação.

12.4. Todas as dúvidas sobre o objeto desse Termo de Referência deverão ser sanadas junto a Diretoria de Administração do IFCE, Campus Iguatu, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições aqui previstas.

Iguatu/CE, 22 de maio de 2017.

FRANCISCO FRANCENILDO OLIVEIRA LIMA  
Diretor de Administração do IFCE – *Campus Iguatu*

1. Aprovo, tendo em vista a necessidade dos materiais, sendo oportuno, conveniente e relevante para o interesse público.
2. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o motivado e em conformidade com o art. 9º, II, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA  
Diretor Geral do IFCE – *Campus Iguatu*

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO \_\_\_\_/2017**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Sra Pregoeira,

Tendo examinado e estando de acordo com o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO por Sistema de Registro de Preços – SRP nº \_\_\_\_/201\_, apresentamos a proposta de preços da Empresa \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Iguatu, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço para aquisição dos materiais abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Grupo	Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Global
1	01	Serviços de Manutenção Preventiva de Máquinas Elétricas para o IFCE – CAMPUS IGUATU	Homem/hora	300		
	02	Serviços de manutenção Corretiva de Máquinas Elétricas, com reposição de peças para o IFCE – CAMPUS IGUATU	Homem/hora	600		
	03	Peças – Percentual de desconto na aquisição de peças novas e originais* para o IFCE – CAMPUS IGUATU	%	600**	Percentual de desconto por peça _____ %	

\* O preço das peças será com base em pesquisa específica de mercado (mínimo de 03 propostas), aplicando-se sob o menor valor obtido o percentual ofertado pelo licitante vencedor, observando-se que o desconto mínimo a ser ofertado será de 4%.

\*\* Quantidades estimadas.

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
<b>IFCE CAMPUS IGUATU</b>	
Eletrobomba ¾ da marca Dankor, King, Weg	22
Eletrobomba ½ da marca Dankor, King, Weg	13
Eletrobomba 1” da marca Herbele, King	07
Motor elétrico forrageira/enciladeira – 7,5 cv	03
Motor elétrico depenador de frango 3 cv	04
Conjunto motor bomba da marca King 8” e motor de 7 cv	12
Motor elétrico de ventilador 3 cv	68
Motor elétrico para comedouro 3 cv	18

<b>Motor elétrico de desnatadeira 2,5 cv</b>	<b>04</b>
<b>Bomba elétrica submersa com motor 8 CV marca Leão</b>	<b>04</b>
<b>Bomba elétrica submersa com motor 6 CV marca Ebara</b>	<b>02</b>
<b>Motor elétrico 7 cv</b>	<b>11</b>
<b>Motor elétrico 8 cv</b>	<b>10</b>
<b>Máquina serrar carne G-Parniz</b>	<b>10</b>
<b>Eletrobomba 7,5 cv</b>	<b>12</b>

- a) Prazo de validade da proposta: 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;
- b) Os preços cotados são fixos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- c) O prazo máximo para o atendimento ao chamado da Administração será de até 03 (três) horas para comparecimento à sede do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante para a prestação dos serviços de manutenção;
- d) O prazo máximo para apresentação do Orçamento de Execução de Serviços e Materiais, quando necessária a aquisição de peças, componentes e/ou acessórios, será de 05 (cinco) horas, contadas do comparecimento à sede do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante de que trata a alínea anterior ou do momento em que receber o objeto;
- e) O prazo máximo para a manutenção e a devolução do equipamento ao Órgão Gerenciador ou Órgão Participante será de até 12 (doze) horas, contados do comparecimento à sede do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante de que trata a alínea “d” do subitem 6.10 do edital ou da aprovação do Orçamento de Execução de Serviços e Materiais por parte do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, na hipótese de haver a necessidade de aquisição de peças, componentes e/ou acessórios ou do momento em que receber o objeto;
- f) Será fornecido à título de empréstimo, até a devolução do equipamento da Administração, equipamento equivalente, caso a devolução daquele não ocorra no prazo estabelecido na alínea anterior;
- g) Em caso de fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios, estes deverão ser novos e originais;
- h) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos objetos desta Licitação.
- i) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no Edital, indicado para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (função na empresa), residente em \_\_\_\_\_ (cidade) \_\_\_\_\_, como responsável legal desta empresa.
- j) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver):

Cidade-Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Nome e Cargo do Representante da Empresa

RG n°. \_\_\_\_\_

Obs.: A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas folhas, carimbada e assinada na última pelo titular ou representante legal da empresa, com procuração válida da época da abertura do certame, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO \_\_\_/2017**

**MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/201\_\_\_,  
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO CEARÁ, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU, autarquia federal, CNPJ 10.744.098/0008-11, situada na Rodovia CE 064, km 05, Vila Cajazeiras, na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. **DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA**, portador do RG nº. 32283181 CPF/MF nº. 883.995.597-68, residente e domiciliado nesta cidade de Iguatu-CE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº. 168, de 23 de fevereiro de 2017, do Magnífico Reitor Virgílio Augusto Sales Araripe, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/UF, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS PARA MÁQUINAS ELÉTRICAS**, bem como demais materiais inerentes aos serviços, visando atender às demandas da Coordenadoria Geral de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus \_\_\_\_\_, referente aos itens \_\_\_\_\_ do processo supracitado.

Grupo	Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Global
1	01	Serviços de Manutenção Preventiva de Máquinas Elétricas para o IFCE – CAMPUS IGUATU	Homem/hora	300		
	02	Serviços de manutenção Corretiva de Máquinas Elétricas, com reposição de peças para o IFCE – CAMPUS IGUATU	Homem/hora	600		
	03	Peças – Percentual de	%	600**	Percentual de desconto por	

	desconto na aquisição de peças novas e originais* para o IFCE – CAMPUS IGUATU			peça _____ %
--	---	--	--	--------------

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_ Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº \_\_\_/201\_ que gerou a ATA nº \_\_\_\_\_ para o presente licitante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 3.1 São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato de modo que, nos prazos estabelecidos, a execução do objeto se dê nas condições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste Instrumento Contratual;
- b) Iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução do objeto contratado, conforme especificações indicadas no Termo de Referência, Edital de Pregão nº. \_\_\_/201\_ e Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/\_\_\_ e neste Instrumento Contratual;
- c) Prestar os serviços e substituir peças, componentes e/ou acessórios nos equipamentos pertencentes à Contratante de acordo com os quantitativos especificados por esta, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos mesmos;
- d) Atender o chamado da Contratante no prazo máximo de 03 (três) horas para a prestação dos serviços de manutenção;
- e) Apresentar o Orçamento de Execução de Serviços e Materiais, quando necessária a aquisição de peças, componentes e/ou acessórios, até 05 (cinco) horas, contadas do comparecimento à sede do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante de que trata a alínea anterior ou do momento em que receber o objeto;
- f) Atender o prazo máximo para a manutenção e a devolução do equipamento ao Órgão Gerenciador ou Órgão Participante de até 12 (doze) horas, contados do comparecimento à sede do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante de que trata a alínea “d” do subitem 6.10 do Edital ou da aprovação do Orçamento de Execução de Serviços e Materiais por parte do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, na hipótese de haver a necessidade de aquisição de peças, componentes e/ou acessórios ou do momento em que receber o objeto;
- g) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos materiais decorrentes do não cumprimento dos prazos para a realização de manutenção;
- h) Fornecer, a título de empréstimo à Contratante, equipamento equivalente, em caso de a manutenção/conserto não ser realizado no prazo estipulado até que o equipamento danificado seja devolvido à Contratante;
- i) Possuir equipamentos adequados à execução dos serviços contratados;
- j) Fornecer peças, componentes e/ou acessórios novos e originais;
- k) Apresentar, na entrega dos produtos à Contratante, produtos devidamente inspecionados e fiscalizados pelo(s) órgão(s) competente(s), e, de qualidade técnica comprovada;
- l) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, e após justificativa por parte desta, produtos que não atendam às especificações técnicas;
- m) Devolver à Contratante os materiais velhos substituídos quando da substituição de peças, componentes e/ou acessórios;
- n) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados em locais de prestação dos

serviços ou fornecimento dos materiais;

- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- p) Manter, durante a execução da obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive com o pessoal, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- r) Responder por todos os ônus referentes à prestação contratada, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, fiscais, previdenciários e civis, enfim, todos os que incidirem direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- s) Nomear, indicando nome e forma de contato, depois de decorridos 5 (cinco) dias da assinatura do instrumento contratual, um representante para manter contato direto e constante com o preposto da Contratante durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive, nas possíveis prorrogações;
- t) Comunicar, de imediato, qualquer suspensão na execução dos serviços contratuais, mesmo que em caráter temporário, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas à Contratante;
- u) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do Contrato.
- v) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão-de-obra qualificada necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, apresentando à Contratante, quando solicitada, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, a comprovação da qualidade técnica dos serviços;
- w) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 3 (três) horas, cujas chamadas se obriga prontamente a atender, nos casos de manutenção corretiva.
- x) Arcar com o ônus do deslocamento dos equipamentos objeto desta licitação, caso a Contratada forneça os seus serviços, objeto deste Contrato, fora do perímetro urbano da cidade de Iguatu-CE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução contratual compreende o fornecimento de serviços/produtos especificados no Processo nº \_\_\_\_\_, itens 1, 2 e 3, e deverá atender fielmente às cláusulas e condições ora ajustadas, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **4.1 São obrigações da Contratante:**

- a) Cumprir todos os compromissos assumidos no presente instrumento contratual, no Edital do Pregão nº \_\_\_/2016, no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e na Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/\_\_\_\_\_;
- b) Notificar a Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;
- c) Efetuar, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, o pagamento do preço anteriormente estipulado;
- d) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Propiciar todos os meios a seu alcance com vistas à execução das obrigações a cargo da Contratada, não permitindo que outrem execute os fornecimentos a que esta se obrigou;
- f) Tornar disponível, em tempo oportuno, todas as condições necessárias à regular entrega dos materiais e prestação dos serviços;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada fora das especificações exigidas;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e



alterações do mesmo;

- i) Acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade dos serviços e peças substituídas, no ato do recebimento através de servidor especialmente designado pela Administração;
- j) Aplicar as sanções administrativas, caso seja necessário;
- k) Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação a este pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.2** A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

**6.1.** O valor do Presente Contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição, objeto da presente licitação, correrão à conta de recursos para atendimento do SRP oriundos do Tesouro Nacional ou de Arrecadação Própria, garantidos no “Programa de Desenvolvidos da Educação Profissional e Tecnológica”, e nas “Descentralizações de Créditos Orçamentários”, recebidas mediante portarias Ministeriais ou Convênios firmados com esta Instituição, conforme disposto no Plano Plurianual – PPA 2016-2019.

**7.2.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral de União de \_\_\_\_\_; – PTRES \_\_\_\_\_ – Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_ – Fonte \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**8.1.** A Contratante pagará a Contratada, pela execução do objeto ora contratado, o preço certo e fixo global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) pelos serviços de manutenção, e, pelo fornecimento de peças de reposição originais e novas a ser aplicado ao menor valor apurado em pesquisa de preços, desconto de \_\_\_\_%, observada a Nota de Empenho nº. \_\_\_\_\_, da forma abaixo especificada:

**8.1.1.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária, depositada em conta corrente da Contratada, junto a instituição financeira indicada por essa em sua proposta, obedecendo ao seguinte:

- a) Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, depois de recebidas as Notas Fiscais pelo protocolo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, Campus Iguatu, devidamente atestadas por servidor especialmente designado para a fiscalização do Contrato.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- c) A empresa terá que manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação para que possa receber seus pagamentos.

d) Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento, por fato não imputável à Contratada e alheios à vontade da Administração, devidamente justificado, a parcela em atraso poderá ser corrigida, obedecendo à legislação vigente.

e) O atraso na entrega da nota de fatura desobriga a Contratante por qualquer atualização de preço decorrente de reajustamento verificado após a efetiva entrega dos produtos.

**8.2.** O valor do homem X hora na prestação de serviços especificados no item \_\_\_\_ desta licitação (manutenção preventiva) será de R\$ \_\_\_\_\_; e o valor do homem X hora na prestação de serviços especificados no item \_\_\_\_ (manutenção corretiva com reposição de peças) será de R\$ \_\_\_\_\_.

**8.2.1.** Na aquisição das peças, componentes e acessórios novos e originais e demais materiais necessários e inerentes, após pesquisa de mercado promovida pela Contratante (no mínimo 03 propostas), sob o menor preço obtido, se aplicará o percentual de \_\_\_\_ %, oferecido pelo licitante contratado conforme sua proposta de preço.

**8.2.2.** Os serviços terão seus valores reajustados com base em regulamentação específica do Governo Federal, observando-se que é nulo de pleno direito qualquer reajuste ou correção monetária com periodicidade inferior a 01 (um) ano (§ 1º, art. 2º, Lei 10.192/2001).

**8.2.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF, via online, com resultado favorável à situação de regularidade da empresa;

**8.3.** A contratada deverá indicar em sua fatura NOME, CÓDIGO COMPLETO INCLUSIVE COM TODOS OS ZEROS DA AGÊNCIA BANCÁRIA, NÚMERO DE SUA CONTA CORRENTE E NÚMERO DO EMPENHO para fins de pagamento;

**8.4.** A nota fiscal deverá ser emitida em TOTAL CONFORMIDADE com a Nota de Empenho, sob pena de impedir o pagamento;

**8.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**8.6.** Em caso de irregularidade fiscal, o IFCE notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

**8.7.** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa 480 da SRF, de 15/12/2004;

**8.8.** As empresas optantes pelo Simples deverão anexar à NF cópia do Termo de Opção;

**8.9.** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa contratada;

**8.10.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;

**8.11.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**8.12.** O pagamento deverá ser efetuado através de crédito bancário mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposição do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, acompanhada das seguintes comprovações:

**8.12.1.** Comprovante do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

**8.12.2.** Comprovante da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**8.12.3.** Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**8.13.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**8.14.** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira:}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios:}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

**8.15.** Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**8.16.** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei no 9.430, de 27/12/1996 e IN CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF no 01, de 09 de janeiro de 1997, publicada no DOU de 15 de janeiro de 1997, a Divisão de Administração Financeira do Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Temo de Opção ou Certificado de Isenção IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF/MF no 75, de 26/12/1996;

**8.17.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que a liquidação da despesa não possa ser executada, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ;

**8.18.** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

**8.19.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ;

**8.20.** Em caso de irregularidade fiscal, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela

Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital;

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

**9.1.** A Contratada deverá garantir os serviços por ela executados, as peças, componentes e/ou os acessórios fornecidos, conforme descrito abaixo:

**9.1.1.** Nos serviços realizados nos equipamentos, a garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega do equipamento à Contratante.

**9.1.2.** Nas peças, componentes e/ou acessórios aplicados nos equipamentos, a garantia será aquela estabelecida pelo fabricante, contada a partir da data de devolução do equipamento para a Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais;

**10.2** A contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

**10.2.1** Advertência aplicada pelo Ordenador de Despesa;

**10.2.2** Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante no valor de:

**10.2.2.1 10%** (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços global anual, ajustada com eventuais lances, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o instrumento específico de Contrato, ou deixar de entregar documentação exigida nos prazos e condições estabelecidas neste edital, independentemente das demais sanções cabíveis previstas neste instrumento ou legislação aplicável;

**10.2.2.2 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório;

**10.2.2.3 0,5%** (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, **pelo atraso injustificado na entrega da prova ou do objeto**, limitada sua aplicação até o máximo de 30 dias. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, acarretará esta sansão. Após o 31º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório;

**10.2.2.4 5%** (cinco por cento) por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor mensal do contrato, vigente à época da ocorrência;

**10.2.2.5 30%** (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**10.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Ceará nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei Nº 8.666/93, declarada pelo Ordenador de Despesa;

**10.2.4** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, declarada pelo Ministro de Estado da Educação.

**10.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado a contratante poderá descontar o valor de pagamentos que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

**10.4.** No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**10.5** Em caso de exagerada repetição das faltas ou cometimento de falta mais grave, é cabível a imediata Rescisão Contratual;

**10.6** Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste item, é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo;

**10.7** Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos;

**10.8** Do ato que aplicar a penalidade, caberão, representação e pedido de reconsideração, nos moldes de que preceitua a Lei Nº. 8.666/93, Art. 109 e seus parágrafos;

**10.9** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 07 da Lei 10.520/02, de 17/07/02;

**10.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e resumidamente no Diário Oficial da União. No caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Contratante, neste ato denominado Gestor e Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações combinado com o art. 6º do Decreto de nº 2.271, de 07 de julho de 1997;

**11.2** A fiscalização não exclui e não reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando coresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**11.3** São atribuições da representante do CONTRATANTE:

**11.3.1** Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no contrato, buscando garantir a sua fiel execução;

**11.3.2** Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;

**11.3.3** Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que

o substitua;

**11.3.4** As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas pelo mesmo à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

**11.3.5** Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos equipamentos, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;

**11.3.6** Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;

**11.3.7** Solicitar da empresa contratada a substituição dos materiais em desacordo com o ofertado;

**11.3.8** Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30(trinta) dias à Coordenação de Contratos para as devidas providências.

**11.4.** Cabe ainda à fiscalização da Contratante:

- a) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
- b) solicitar a substituição de qualquer produto ou serviço cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens, ou ainda, que não atendam às necessidades do objeto contratados;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja sua rescisão, pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei no 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

**12.2.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

**12.3.** Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.4.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Vier a ser comprovada a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Contratada;
- b) A Contratada, sem prévia autorização da Contratante, ceder o objeto do presente instrumento contratual, no todo ou em parte;
- c) A Contratada não atender às exigências da Contratante, relativamente a defeitos ou imperfeições ou à qualidade do material ofertado;
- d) A Contratada deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste instrumento contratual ou dele decorrente;
- e) Ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 Lei nº. 8.666/93.

**12.4.1.** Na hipótese de ocorrer a rescisão determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados a esta os direitos previstos no artigo 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão amigável, por acordo entre as partes, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada na Direção-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Iguatu, na devida época.

**12.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão contratual.

**12.7.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** Incumbirá à Contratante promover a publicação do extrato deste Contrato e, bem assim, de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** O Foro do presente contrato é o Seção Judiciária da Justiça Federal – Subseção de Iguatu/CE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito:

Iguatu /CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**IFCE – CAMPUS IGUATU**  
ORDENADOR DE DESPESAS

**EMPRESA**  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA

**TESTEMUNHA 1:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO \_\_\_/201\_\_.**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 201\_\_, na sede do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU**, localizada na Rodovia Iguatu / Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu-Ceará, o Ordenador de Despesas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 06 de abril de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº. \_\_\_/201\_\_ - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, **CAMPUS IGUATU**, Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Ordenador de Despesas deste Instituto, resolve registrar o preço do(s) item (ns) abaixo, que passa(m) a fazer parte integrante desta, sendo o(s) objeto(s) oferecido(s) pela empresa \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ cuja proposta foi adjudicada no certame licitatório no(s) item(ns) \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** O objeto desta convocação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de \_\_\_\_\_, referente ao(s) item(ns) \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes abaixo:

Grupo	Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Global
1	01	Serviços de Manutenção Preventiva de Máquinas Elétricas	Homem/hora	300		
	02	Serviços de manutenção Corretiva de Máquinas Elétricas, com reposição de peças	Homem/hora	600		
	03	Peças – Percentual de desconto na aquisição de peças novas e originais*	%	600**	Percentual de desconto por peça _____ %	

\* O preço das peças será com base em pesquisa específica de mercado (mínimo de 03 propostas), aplicando-se sob o menor valor obtido o percentual ofertado pelo licitante vencedor, observando-se que o desconto mínimo a ser ofertado será de \_\_\_\_\_%.

\*\* Quantidades estimadas.

**1.2.** O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão nº. \_\_\_/201\_\_.

**1.3.** Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

**1.4** Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador à aquisição dos materiais, reservando-se a este o direito de adquirir, em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se, a qualquer tempo, de adquirir qualquer item especificado.

**1.5** Os autos do processo administrativo \_\_\_\_\_, o Edital do Pregão Eletrônico \_\_\_/201\_\_ e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, são parte integrante desta Ata, dela fazendo parte como se transcritos estivessem.



### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços possui validade de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA III – DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. As contratações serão precedidas da expedição de ordem de fornecimento de material.
- 3.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula I desta Ata de acordo com a respectiva classificação na Ata do Pregão nº \_\_\_/201\_ do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*.
- 3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital e Anexos do Pregão nº. \_\_\_/201\_ do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, *CAMPUS IGUATU*, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.
- 3.5. A recusa em assinar o instrumento contratual correspondente implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a Contratada à aplicação das sanções previstas nesta Ata, no Edital do Pregão nº. \_\_\_/201\_ e nas demais normas legais aplicáveis.
- 3.5. Os compromissos contratuais firmados entre a Contratada e o Órgão Gerenciador serão: o Edital e seus Anexos, a documentação apresentada pela Empresa Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor da Contratada.

### **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, em conformidade com o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.
- 4.2. A Contratada poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 4.3. O quantitativo máximo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços por parte de Órgãos ou Entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório será o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que realizarem adesão, em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.
- 4.4. Mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, cada órgão não-participante poderá aderir até o quantitativo de 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens desta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Cumprir fielmente sua proposta, de modo que, nos prazos estabelecidos, os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso, com inteira responsabilidade pela qualidade dos mesmos e nos quantitativos solicitados.
- 5.2. Manter, durante a validade da Ata, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência da Ata.
- 5.4. Proceder à entrega dos materiais com segurança de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
- 5.5. Apresentar, na entrega ao Órgão Gerenciador, sempre materiais devidamente inspecionados e fiscalizados pelo(s) órgão(s) competente(s).
- 5.6. Dar ciência imediata ao Órgão Gerenciador das anormalidades ocorridas na vigência do contrato.
- 5.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados.

- 5.8.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza (federais, estaduais e municipais) que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e comercial.
- 5.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos materiais, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resulte a destruição ou danificação dos materiais.
- 5.10.** Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 5.11.** Não transferir ou ceder a terceiros o objeto de fornecimento desta Ata, exceto por expressa autorização do Órgão Gerenciador.
- 5.12.** Substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal desta Administração, os materiais rejeitados, após verificações pelo setor solicitante.
- 5.13.** Apresentar ao Órgão Gerenciador, quando solicitada, a comprovação da qualidade técnica dos materiais
- 5.14.** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com o Órgão Gerenciador, por meio de telefonia fixa e celular ou similar.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 6.1.** Cumprir todos os compromissos assumidos no presente no Edital convocatório e seus anexos.
- 6.2.** Notificar a Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas.
- 6.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo previsto neste Edital, abatidas as multas, se houver.
- 6.4.** Realizar conferência, através do responsável do recebimento, dos materiais entregues pela vencedora, confrontando com o Edital e a proposta, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada entrega fiel e correta dos materiais.
- 6.5.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações exigidas.
- 6.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.8.** Aplicar as sanções administrativas, caso necessário.
- 6.9.** Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação a este pertinente.

#### **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 7.1.** O contrato de fornecimento estará caracterizado mediante o recebimento pelo fornecedor do pedido de aquisição, formalizado através da assinatura de ordem de fornecimento de material.
- 7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação prévia do Órgão Gerenciador.
- 7.4.** O pedido de compra dos materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, conforme a necessidade, pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador.
- 7.5.** A emissão do pedido de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizado pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento será feito através de créditos bancários na conta da empresa fornecedora, num prazo de até 30 dias, contado data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, com o respectivo comprovante de entrega dos materiais, atestada pelo setor competente e de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 8.2.** Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Órgão Gerenciador, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, CAMPUS IGUATU, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 8.3.** Havendo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.

- 8.4.** O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital do Pregão.
- 8.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.
- 8.6.** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- 8.7.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 8.8.** Em caso de irregularidade fiscal, o Órgão Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará esta Ata passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos, bem como nas demais normas legais.
- 8.9.** Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

### **CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** As sanções administrativas são as previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005: “Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou **ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que a multa será de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total desta Ata, e a suspensão em contratar com a Administração será de 02 (dois) anos.
- 9.3.** O atraso injustificado na entrega dos materiais enseja a inexecução parcial das obrigações assumidas e acarreta multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item em atraso, aplicável por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto nesta Ata.
- 9.4.** O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata de Registro de Preços, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta original apresentada pela empresa, e mais as penalidades legais previstas nesta Ata, cominado com as disposições legais cabíveis.
- 9.5.** A inexecução total ou parcial da obrigação enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- 9.6.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador, ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 9.7.** Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, se a Contratada descumprir as obrigações e responsabilidades assumidas, e/ou acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Órgão Gerenciador, estará sujeita à sanção de advertência
- 9.8.** As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a empresa será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão e seus Anexos, nas demais cominações legais.
- 9.9.** Em eventual procedimento para aplicação de penalidades serão assegurados à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.10.** Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Contratada, o valor deduzido será devolvido.

### **CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 10.1.** Considerando o **prazo de validade de 12 (doze) meses**, estabelecido, na CLÁUSULA II desta Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 e seguintes do Decreto nº 7.892/2013.

**10.2.** Comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Órgão Gerenciador, para alteração, por meio de aditamento, do preço da Ata.

### **CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando a Contratada:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**11.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido da Contratada.

**11.3.1.** Para cancelamento de registro a pedido da Contratada, esta, mediante solicitação por escrito, deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências previstas na Ata. A solicitação deverá ser formulada antes da emissão da Nota de Empenho, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

**11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

**11.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora da melhor oferta, a comunicação será feita por meio de Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado **após 1 (um) dia da publicação.**

### **CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os autos do processo administrativo \_\_\_\_\_, o Edital do Pregão Eletrônico \_\_\_/201\_\_ e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, são parte integrante desta Ata, dela fazendo parte como se transcritos estivessem.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 3.555/2000, com o Decreto nº 5.450/2005, com o Decreto nº 7.892/2013, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

**12.3.** As dúvidas e inadimplências serão resolvidas no Foro da 25ª Vara da Justiça Federal do Ceará, Subseção Judiciária de Iguatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatu - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ORDENADOR DE DESPESAS – IFCE**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RG E CPF**